

## **DIREITO À EDUCAÇÃO SUPERIOR E ACESSIBILIDADE DIGITAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DE UMA POLÍTICA OFICIAL INSTITUCIONAL**

### ***RIGHT TO HIGHER EDUCATION AND DIGITAL ACCESSIBILITY: AN ANALYSIS FROM AN OFFICIAL INSTITUTIONAL POLICY***

Valmôr Scott Junior

Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas (FD/UFPel). Professor e Pesquisador Permanente no Mestrado em Direito (PPGD/UFPel). Professor na Faculdade de Pedagogia (EaD/UAB), da Universidade Federal de Santa Maria - Polo: Tres de Maio (2015). Coordenador Substituto do Programa de Pós-graduação em Direito - PPGD/UFPel (2021-2022). Pós-doutor pela Universidade de Coimbra/Portugal (CES/UC); Doutor em Educação (UFSM); Mestre em Educação (UFSM); Especialista em Direito (UFSM). Pesquisador no Laboratório Imagens da Justiça - UFPel (DGP/CNPq). Membro do Conselho Editorial da Editora Caxias. Coordenador de projetos de pesquisa, ensino, e extensão.

Bruna Flores Prates

Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Pelotas (UFPel). Membro do Grupo de Pesquisa, Ensino e Extensão Inventar: Arte e Construção do Conhecimento Jurídico. Membro do Grupo de Estudos Direito, Educação e Vulnerabilidade (G-DEV). Membro do Grupo de Pesquisa Laboratório Imagens da Justiça. Bolsista de Iniciação científica pela FAPERGS (ago/2021 - ago/2022). Bolsista de Iniciação Científica CNPq (set/2022 - ago/2023). Monitora das disciplinas de Introdução ao Estudo do Direito/UFPel 2020-2023.

**Submetido em:** Agosto/2023

**Aprovado em:** Novembro/2024

**Resumo:** A acessibilidade digital apresenta-se, na atualidade, como uma possibilidade para a inclusão social das pessoas com deficiências na luta para o exercício de direitos. Vários fatores contribuem para que a inclusão ocorra, entre os quais, a acessibilidade, inclusive, digital. O presente estudo, realizado mediante revisão de literatura, e posterior análise documental e de conteúdo, busca abordar a temática da acessibilidade digital enquanto imperativo para o exercício do direito social à educação superior por pessoas com deficiência. Neste sentido, esta pesquisa busca verificar no Relatório de Auditoria nº 7/2018 (último relatório oficialmente publicado, pela UFPel, até 2022) em que medida, esta instituição educacional, implementa a acessibilidade

digital aos estudantes com deficiência para que disponham do adequado exercício do direito à educação superior. Faz-se necessário, portanto, promover o debate acerca da acessibilidade digital para este segmento de estudantes, pois é de grande relevância implementar plataformas digitais de educação, bem como outros mecanismos que contemplem as especificidades desses sujeitos, de forma que possam usufruir do mundo virtual com segurança e autonomia. Desta forma, as instituições de educação superior se aproximam dos estudantes com deficiência, e possibilitam o exercício do direito à educação superior, com equidade no processo educativo.

**Palavras-chave:** Acessibilidade digital; Pessoas com deficiência; Inclusão social; Direito à educação superior.

**Abstract:** *Digital accessibility is currently presented as a possibility for the social inclusion of people with disabilities in the struggle to exercise their rights. Several factors contribute to inclusion, including accessibility, including digital ones. This study, carried out through a literature review and subsequent document and content analysis, seeks to address the issue of digital accessibility as an imperative for the exercise of the social right to higher education for people with disabilities. In this sense, this research seeks to verify in Audit Report nº 7/2018 (last officially published report, by UFPel, until 2022), to what extent, this educational institution, implements digital accessibility for students with disabilities so that they have the adequate exercise of the right to higher education. Therefore, it is necessary to promote the debate about digital accessibility for this segment of students, as it is of great importance to implement digital education platforms, as well as other mechanisms that address the specificities of these subjects, so that they can enjoy the virtual world. safely and autonomously. In this way, higher education institutions approach students with disabilities, and enable the exercise of the right to higher education, with equity in the educational process.*

**Keywords:** *Digital accessibility; Disabled people; Social inclusion; Right to higher education.*

**SUMÁRIO:** Introdução. 1 Direito, Educação e Inclusão. 2 Acessibilidade na educação superior às pessoas com deficiência; 3 Encaminhamento metodológico. 4 Resultados e discussão. 4.1 Categoria 1: Ambientes de acessibilidade digital. 4.2 Categoria 2: Equipamentos de acessibilidade digital. 4.3 Categoria 3: Tecnologias de acessibilidade digital. Conclusão. Referências.

## INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, as temáticas relativas à acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência vêm ganhando espaço, o que favorece o debate e a iniciativa para leis e políticas públicas a respeito, notadamente, no que se refere ao exercício do direito à educação. Um exemplo disso, é a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, denominada Lei Brasileira de Inclusão (LBI) ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, que contempla importantes direitos e garantias, de forma a trazer relevantes contribuições em diversos âmbitos da vida social desses sujeitos.

Para compreender o que a inclusão e a acessibilidade, de fato, representam no cotidiano das pessoas com deficiência, é necessário entender sobre acessibilidade e inclusão, sendo que acessibilidade se refere à possibilidade de acesso e utilização por pessoas com deficiência (PcDs) de espaços, equipamentos, transportes, informações, comunicações e tecnologias de forma segura, autônoma e

independente, com equidade de oportunidades com as demais pessoas. A inclusão, por sua vez, se refere à devida adequação das práticas sociais com o intuito de eliminar barreiras que promovem a exclusão social desses sujeitos.

Ademais, não se pode tratar sobre inclusão e acessibilidade para pessoas com deficiência, sem considerar as potencialidades do ambiente virtual, visto que, atualmente, contempla, em grande medida, o desenvolvimento dos sujeitos e de suas relações. Dessa forma, é inegável a importância crescente que a *internet* e plataformas digitais de educação assumem no cotidiano das pessoas, principalmente, como veículo promotor de acesso à informação, de forma célere e facilitada sendo, também, importante instrumento de participação ativa e inclusão social, bem como de luta para o exercício de direitos, dado que o universo *online* possibilita a comunicação em escala global. Assim, esse universo de possibilidades que o mundo digital representa, precisa estar ao alcance de todos, o que somente torna-se possível, caso seja contemplada a acessibilidade digital às pessoas com deficiência.

Frente ao exposto, a presente pesquisa, após realizar um estudo acerca da acessibilidade digital às pessoas com deficiência e sua importância para o exercício de direitos - em especial o direito à educação -, apresenta o seguinte problema de pesquisa: Considerando o Relatório de Auditoria nº 7/2018, em que medida a UFPel, por meio da acessibilidade digital, possibilita o exercício do direito à educação superior aos estudantes com deficiência?

## 1 DIREITO, EDUCAÇÃO E INCLUSÃO

O direito social à educação é um direito relevante à construção da sociedade, sendo imprescindível à formação da cidadania e à efetiva participação social das pessoas, pois não há como considerar o exercício e a luta por direitos em desproveito da educação. Porém, desde a constituição da sociedade brasileira, direitos relacionados à educação tiveram uma evolução lenta, tênue e gradual, primeiramente, em virtude do processo de colonização experimentado no Brasil e, posteriormente, em razão de preconceitos e tabus decorrentes da marca histórica da escravidão e das desigualdades sociais (Amorim; Sardinha, 2021).

Cury (2002) aponta que a importância da educação reside no fato de que ela envolve todas as dimensões do ser humano, sendo que:

A magnitude da educação é assim reconhecida por envolver todas as dimensões do ser humano: o *singulus*, o *civis*, e o *socius*. O *singulus*, por pertencer ao indivíduo como tal, o *civis*, por envolver a participação nos destinos de sua comunidade, e o *socius*, por significar a igualdade básica entre todos os homens (Cury, 2002, p. 254).

No art. 206, a CF/88, ao apresentar os princípios que conduzem a educação nacional, busca a inclusão social por meio da educação, pois disciplina a promoção da igualdade e do acesso e permanência no ambiente educacional, a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, bem como um ambiente de ideias plurais e de convivência harmônica entre diferentes práticas e concepções pedagógicas, favorecendo o exercício da cidadania (Brasil, 1988).

Neste íterim, cabe considerar uma questão central para pensar sobre uma educação voltada, de fato, à cidadania e à inclusão social: a diferença – inerente a todos. Mas, para que possamos compreender a diferença, é preciso, primeiro, buscar entender o que contemplam termos como igualdade e diversidade. Por definição, igualdade representa a “ausência de diferenças” (Igualdade, 2022), razão pela qual deve-se considerar a ideia de equidade, que concerne ao tratamento igual entre os iguais e desigual entre os desiguais, respeitadas as desigualdades, visto que cada pessoa tem um modo de vida próprio e não há como tratar todos desconsiderando seus aspectos diferenciais. A ideia de diversidade se refere à “característica do que é diverso” (Diversidade, 2022).

A partir dessas considerações, destaca-se que diferença e diversidade não são sinônimas. A diferença refere-se a características internas, subjetivas, próprias de cada pessoa – a forma como aprende, sente, vive ou pensa. Já a diversidade relaciona-se com características externas, visíveis, concretas e, até mesmo, mensuráveis – comportamento, nota obtida em avaliação, raça, etnia, etc. (LEPED, 2020). Assim, torna-se evidente que, no âmbito da educação e, principalmente, da educação voltada a promover a inclusão social, deve-se considerar mais as diferenças do que a noção de diversidade. Considerando-se as perspectivas da educação como promotora de inclusão social e da educação inclusiva, Machado (2020, p. 20), observa que “O termo “diversidade” ou o sentido que se dá à diferença entendida como diversidade implica na aceitação de discursos que descrevem as culturas, os grupos ou as pessoas a partir de uma identidade fixada e que mascara a diferença”.

No que tange às pessoas com deficiência (PcDs), a história as retrata como pessoas que eram escondidas, aprisionadas, maltratadas, e mesmo mortas, simplesmente, por serem quem são, evidenciando que a exclusão sempre foi a tônica na vida desses sujeitos, seja na forma de morte, aprisionamento ou segregação (Marco, 2020) e que tais estigmas fazem parte da sociedade, influenciando diversos aspectos da vida social, como, por exemplo, a educação. Historicamente, restam demonstradas as profundas raízes do preconceito e da discriminação vivenciados por pessoas com deficiência, o que, infelizmente, persiste ainda nos dias atuais. O preconceito direcionado às pessoas com deficiência é denominado: capacitismo,

sendo pautado na crença totalmente equivocada de que essas pessoas têm menos capacidade ou são incapazes.

Para Marco (2020):

[...] Capacitismo é a opressão e o preconceito contra pessoas que possuem algum tipo de deficiência [...]. Ele parte da premissa da capacidade, da sujeição dos corpos deficientes em razão dos sem deficiência. Acredita que a corporalidade tange à normalidade, a métrica, já o capacitismo não aceita um corpo que produza algo fora do momento ou que não produza o que creditam como valor. Ele nega a pluralidade de gestos e de não gestos, sufoca o desejo, mata a vontade e retira, assim a autonomia dos sujeitos que são lidos como *deficientes*. [...] A questão aqui é a desumanização do corpo com deficiência, se possui um rótulo de ineficiente, incapaz, assim o é (Marco, 2020, p. 18).

A concepção de deficiência é uma construção social, sendo que a sociedade determina o que considera deficiente e o que isso representa. Assim, a valoração para a deficiência é de cunho social. Portanto, se a sociedade não fosse capacitista, a deficiência não seria encarada como um impeditivo, mas como uma característica, importante; mas apenas uma característica (Marco, 2020).

A partir dessas concepções acerca de como a deficiência é, muitas vezes, compreendida socialmente, é notória a exigência de que as pessoas repensem a maneira como compreendem essa realidade, abandonando a percepção pautada em aspectos limitantes ligados às pessoas com deficiência, passando a vislumbrar o seu potencial.

A educação mostra-se importante meio para combater o capacitismo, pois é por meio dela que se promove a formação dos indivíduos, influenciando em suas subjetividades. Então, deve-se buscar por uma educação anticapacitista, que não reproduza práticas e atitudes que coloquem pessoas com deficiência na posição de incapazes de pensar e agir. Porém, a realidade educacional atual, mesmo com os avanços das últimas décadas, está distante de ser anticapacitista, visto que grande parte das PcDs não concluiu a educação básica, o que configura flagrante barreira ao exercício do direito à educação por esses sujeitos.

O capacitismo tem grande impacto no cotidiano das pessoas com deficiência, muitas vezes, impedindo que esses sujeitos usufruam de oportunidades e espaços de participação. Prova disso é que, de acordo com o Censo da Educação Superior realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), divulgado no ano de 2022, em 2021, apenas 0,71% dos alunos matriculados em instituições de educação superior eram pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação

(INEP, 2021). Note-se que, se considerarmos apenas as PCDs, esse número será ainda menor, já que nesse percentual, conforme mencionado anteriormente, são considerados, também, estudantes com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Acerca do tema, cabe apresentar a reflexão de Marco (2020):

Se por um lado a educação é o que forma sujeitos, por outro ela os prepara para competirem no mundo. Não é novidade para ninguém que a educação é vital para a inserção de um sujeito na sociedade, tanto pensando em mercado de trabalho quanto para a cidadania. Esse espaço, porém, não se demonstra eficaz para pessoas com deficiência. Se formos analisar, por exemplo, o número de PCDs matriculados no ensino superior, esse percentual não chega a 1%. a raiz desse problema está, também, na educação de base. Como vamos poder competir por uma vaga na faculdade se fomos privados do ensino básico? [...] (Marco, 2020, p. 29).

O direito à diferença não pode ser compreendido como o reconhecimento de algumas diferenças ou como um direito que coloca algumas pessoas como sendo diferentes por não se adequarem ao conceito dominante do que se considera ideal e, em se tratando de educação, daquele que se considera o “estudante ideal”, pois o direito à diferença ultrapassa o acesso ao ambiente educacional e a permanência nesse espaço.

## **2 ACESSIBILIDADE NA EDUCAÇÃO SUPERIOR ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

Para que possamos compreender qual a relevância da acessibilidade às pessoas com deficiência em suas atividades cotidianas, faz-se necessário buscar entender o que o termo acessibilidade contempla, sendo que, se considerarmos a etimologia da palavra, acessibilidade diz respeito à “qualidade daquilo que é acessível, do que tem acesso” (Acessibilidade, 2022). A partir disso, extrai-se que a acessibilidade, no contexto das pessoas com deficiência, é primordial para que elas acessem espaços, serviços, tecnologias e etc.

Nesse sentido, cabe apontar que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão (LBI) ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu art 3º, inc. I, define acessibilidade como

[...] possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na

rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (Brasil, 2015).

Ainda, deve-se considerar as diversas dimensões da acessibilidade, visto que esta deve ser contemplada nos mais variados contextos. Dessa forma, segundo Sasaki (2009), existem seis dimensões de acessibilidade, sendo: arquitetônica (ausência de barreiras físicas, possibilitando o livre acesso aos espaços); comunicacional (ausência de obstáculos nas comunicações sejam elas interpessoais, verbais, escritas ou virtuais); metodológica (ausência de barreiras quanto aos métodos e técnicas de estudo, ensino e trabalho); instrumental (ausência de barreiras quanto à utilização de instrumentos e/ou ferramentas de estudo, trabalho e outros); programática (ausência de obstáculos quanto a políticas públicas, legislações, regulamentos e normas em geral); e atitudinal (agir livre de preconceitos, estigmas, discriminações e estereótipos por parte da sociedade em relação às pessoas com deficiência).

A fim de demonstrar a importância da promoção da acessibilidade no ambiente universitário, cabe observar a experiência vivenciada na Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) no que tange à comunidade acadêmica surda. Segundo Lebedeff, Santos e Silva (2014), houveram diversos desafios, principalmente, pelo número de profissionais Tradutores-Intérpretes da Língua de Sinais (TILS) não condizer com a crescente demanda por serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), pelo intenso fluxo de trabalho desses profissionais, bem como pela falta de compreensão por parte da comunidade acadêmica acerca da necessidade da presença dos TILS para o processo de ensino-aprendizagem dos estudantes surdos. Além disso, as autoras ressaltam que:

[...] garantir acesso à comunicação, à informação e à educação nas atividades e nos conteúdos curriculares com igualdade de oportunidades com as demais pessoas significa garantir tradução/interpretação em todos os momentos em que o surdo estiver na universidade [...] (Lebedeff; Santos; Silva, 2014, p. 79).

Outro aspecto a ser observado é a necessidade de interlocução e articulação entre os órgãos responsáveis pela promoção da acessibilidade e da inclusão de pessoas com deficiência na universidade, visto que, muitas vezes, as orientações dadas por esses órgãos não chegam aos professores, que, ao se depararem com demandas de inclusão por parte dos alunos, não sabem como proceder. Assim, é necessário que haja um esforço conjunto de todos os atores envolvidos para que a acessibilidade e a inclusão sejam implementadas de forma a proporcionar o pleno exercício do direito à educação por esses sujeitos (Lebedeff; Santos; Silva, 2014).

Ademais, é preciso considerar que a promoção adequada da acessibilidade possibilita a efetiva inclusão social das pessoas com deficiência, uma vez que somente poderá referir-se à inclusão se houver acessibilidade e vice-versa (Prates; Scott Jr, 2022). Neste sentido, Lebedeff, Santos e Silva (2014) corroboram que:

Para garantir a máxima participação do cidadão em qualquer setor da sociedade, [...] é importante compreender que não se pode falar de inclusão sem pensar em acessibilidade. Esses dois conceitos estão intrinsecamente ligados. [...] A inclusão não ocorre sem provimento da acessibilidade [...] (Lebedeff; Santos; Silva, 2014, p. 74).

Ainda, ressalta-se que, ao analisar a Constituição Federal de 1988 é possível observar que a acessibilidade é tratada como garantia material do princípio da igualdade, dada a sua relevância para que a inclusão ocorra de forma efetiva (Brasil, 1988). Assim, é possível perceber que a acessibilidade é um elemento indispensável ao desenvolvimento das pessoas com deficiência, constituindo-se como um direito fundamental desses sujeitos, na medida em que é por meio de sua promoção que seus direitos são efetivados.

No contexto atual, é inegável que a *internet* se tornou um fator indispensável no cotidiano das pessoas, principalmente, pelo fato de atuar como veículo de acesso e difusão de informações de forma célere e facilitada, figurando, também, como um importante instrumento de participação e inclusão social, tendo em vista que o universo virtual possibilita a comunicação em escala global, que desconhece fronteiras.

Assim, é necessário refletir sobre esse universo de forma que esteja ao alcance de todos, sem barreiras de qualquer natureza, o que somente será possível se forem adotadas medidas de acessibilidade digital às pessoas com deficiência (Prates; Scott Jr, 2022).

Neste cenário, debater e buscar formas de materializar a acessibilidade digital às pessoas com deficiência é de suma importância, tendo em vista que a sua efetivação representa que essas pessoas terão acesso a espaços e oportunidades de participação até então não possíveis, o que vai ao encontro do disposto na Lei Brasileira de Inclusão (LBI), em seu art 53: “A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social” (Brasil, 2015).

Considerando-se que a acessibilidade se refere à possibilidade de a pessoa com deficiência acessar e utilizar os mais variados espaços, equipamentos, transportes, informações, comunicações e tecnologias, de forma segura e autônoma (Brasil, 2015), infere-se que a acessibilidade digital representa a possibilidade



desses sujeitos navegarem e usufruírem de plataformas e recursos digitais em igualdade de condições com os demais usuários.

Nesse sentido, conforme apontam Leite e Luviazotto (2017):

[...] a acessibilidade na web é a possibilidade e a condição de alcance, percepção, entendimento e interação para a utilização, a participação e a contribuição, em igualdade de oportunidades, com segurança e autonomia, em sítios e serviços disponíveis na web, por qualquer indivíduo, independentemente de sua capacidade motora, visual, auditiva, intelectual e cultural ou social, a qualquer momento, em qualquer local e em qualquer ambiente físico ou computacional e a partir de qualquer dispositivo de acesso (Leite; Luviazotto, 2017, p. 252).

Nesse sentido, cabe destacar o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico/eMAG (Brasil, 2014), que apresenta diretrizes para o desenvolvimento de ambientes virtuais acessíveis. Segundo o Modelo de Acessibilidade, para desenvolver um sítio acessível às pessoas com deficiência, é preciso seguir três passos, sendo: seguir os padrões Web; seguir as diretrizes ou recomendações de acessibilidade e; realizar avaliações de acessibilidade.

Ao seguir os padrões da Web – conjunto de orientações que buscam padronizar o conteúdo Web, de forma a possibilitar melhores práticas para desenvolver plataformas digitais – torna-se possível que qualquer sistema de acesso à informação interprete a mesma adequada e igualmente, seja por intermédio de navegadores, leitores de tela, dispositivos móveis ou agentes de *software* (Brasil, 2014).

O correto atendimento às diretrizes de acessibilidade pelos criadores de conteúdo Web e programadores permite que mais pessoas tenham acesso e navegabilidade qualificados, na medida em que estabelecem práticas voltadas a tornar os ambientes virtuais acessíveis a todos. Ainda, é necessário realizar uma avaliação periódica da acessibilidade para buscar por melhores práticas sempre que necessário.

Dentre as recomendações trazidas no eMAG (Brasil, 2014), cabe citar a não criação de páginas com atualização automática periódica, pois, se a atualização for automática, caso em que a página recarrega a cada 30 segundos, tira do usuário a possibilidade de escolha quanto à página, e pode tornar confusa para o usuário a experiência *online*, levando-o à desorientação. Ainda, é importante mencionar a necessidade de garantir a leitura e a compreensão das informações, pois o texto deve ser de leitura e compreensão fáceis, de forma a não exigir um nível de instrução avançado, para que seja possível alcançar um maior número de pessoas e, em sendo necessária uma capacidade de leitura mais avançada, a disponibilização de informações suplementares para explicar ou ilustrar o conteúdo principal.

A partir disso, fica evidenciado que a acessibilidade digital é primordial para a efetiva inclusão e participação social das pessoas com deficiência, sendo, portanto, extremamente necessário buscar recursos que possibilitem não apenas o acesso, mas também uma experiência digital plena a essas pessoas. Nesse sentido, Ferreira e Bortoline (2007, p. 14) indicam que “É preciso que a sociedade proporcione mais oportunidades, igualdade de condições, respeitando às diferenças individuais e o tempo de aprendizado de cada um. A pessoa com deficiência tem reais possibilidades de interagir com as tecnologias”.

Ademais, é primordial que se reconheça a pessoa com deficiência como alguém capaz de exigir o exercício de seus direitos com autonomia e liberdade em todos os espaços e contextos, sendo dever da sociedade adotar medidas para o rompimento de barreiras, principalmente, de cunho atitudinal, pois somente com uma profunda mudança de comportamento social será possível alcançar a inclusão desses sujeitos (Verbicaro; Monteiro; Raiol, 2021).

Ainda, cabe destacar que a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), traz importantes previsões acerca da acessibilidade digital. Em capítulo voltado ao acesso à informação e à comunicação, fica estabelecida a obrigatoriedade do emprego de recursos de acessibilidade nos sítios da *internet* mantidos por órgãos do governo ou que sejam de responsabilidade de empresas com sede ou representação comercial no Brasil para utilização por pessoas com deficiência, conforme disposto no art 63, da LBI:

Art. 63. É obrigatória a acessibilidade nos sítios da internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no País ou por órgãos de governo, para uso da pessoa com deficiência, garantindo-lhe acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente (Brasil, 2015).

Assim, busca-se garantir o acesso às informações e dados disponíveis a esses sujeitos, bem como os serviços de radiodifusão de som e imagem, os quais devem proporcionar ferramentas como subtítuloção por legendagem oculta, janela com intérprete de LIBRAS e audiodescrição de forma a promover a acessibilidade (Brasil, 2015).

Dessa forma, fica evidenciada a relevância de implementar plataformas digitais atentas à acessibilidade às pessoas com deficiência, visto que o ambiente virtual se converte em um espaço de destaque na luta por direitos. Nesse sentido, Prates e Scott Junior (2022) observam que:

[...] a acessibilidade constitui elemento indispensável à efetiva inclusão social das pessoas com deficiência e que a acessibilidade digital é primordial para que esses sujeitos exerçam a cidadania de forma ple-

na, bem como para assegurar direitos fundamentais como o acesso à informação e à educação, pressupostos de uma sociedade democrática (Prates; Scott Jr, 2022, p. 92).

Frente ao exposto, é inegável a importância da promoção da acessibilidade digital às pessoas com deficiência, bem como a implementação de recursos capazes de eliminar barreiras, o que favorece a autonomia desses sujeitos no que tange ao exercício de direitos, notadamente o direito social à educação, visto que o meio virtual possibilita diversas formas de participação. Assim, é de suma importância desenvolver Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVAs) que contemplem recursos digitais acessíveis e Tecnologias Assistivas (TAs) de forma a promover a acessibilidade digital no meio educacional.

Com a difusão da *internet* em escala global, a rotina das pessoas passou - e tem passado - por importantes mudanças, pois há um intenso processo de digitalização das práticas sociais, visto que as pessoas permanecem grande parte do dia em ambientes virtuais. Assim, faz-se necessário que a *internet* seja pensada como um espaço de exercício e luta por direitos, uma vez que o ambiente digital se constitui em um relevante meio de comunicação e, conseqüentemente, de participação social.

Neste contexto, se faz necessário considerar que a desigualdade digital é um problema gravíssimo no Brasil, visto que muitas pessoas não têm acesso à *internet* por não haver sinal adequado no local onde moram, além de ser um serviço dispendioso, bem como por falta de equipamentos apropriados para acesso e navegação *online* (Souza, 2021). Assim, percebe-se que a inacessibilidade ao mundo digital atinge uma importante parcela da população devido a inúmeros fatores, o que torna urgente a implementação de políticas que promovam a inclusão digital para que estas pessoas tenham acesso a este mundo virtual de informação e comunicação, com observância aos diferentes contextos, que acabam por gerar o desenvolvimento de plataformas digitais de forma a contemplar as especificidades dos usuários.

Diante disso, é possível perceber a “[...] infraestrutura para a conectividade como condição necessária, mas não suficiente para a construção da cultura digital e a produção de conhecimentos [...]” (Bonilla; Oliveira, 2011, posição 474), sendo que não basta oferecer meios de conexão para promover a inclusão digital. Neste cenário, é necessário proporcionar condições de acesso e de navegação *online* de forma segura e autônoma aos usuários, notadamente às pessoas com deficiência.

O acesso aos variados meios de comunicação disponíveis tem grande impacto em diversas áreas da vida social das pessoas, o que evidencia o poder da comu-

nicação enquanto instrumento de acesso e divulgação de informações. Acerca do poder comunicacional Silveira (2011) afirma que:

O poder comunicacional hoje é, cada vez mais realizado pelo acesso e uso pleno das tecnologias da informação. A expressão “poder comunicacional” pode ser empregada para definir o grau de autonomia que um indivíduo ou coletivo possui para obter informações e para disseminar conteúdos independentemente da vontade de outros indivíduos e coletivos. É preciso realçar que o poder comunicacional é sempre relacional, e deve ser entendido como posições historicamente adquiridas que permitem uma maior ou menor capacidade de empregar estratégias de poder a partir dos arranjos comunicativos [...] (Silveira, 2011, posições 725-733).

A partir disso, torna-se evidente o impacto das tecnologias nos mais variados âmbitos da vida em sociedade, em especial, no que se refere ao exercício de direitos. Aliar educação e tecnologia é importante na atualidade, mas para que todos possam ter acesso aos inúmeros benefícios que o ambiente virtual pode trazer para o desenvolvimento e utilização de diversos recursos pedagógicos, é necessário que seja promovida, de forma efetiva, a acessibilidade digital aos alunos, inclusive, aos estudantes com deficiência.

Acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência no âmbito educacional pressupõe um pilar necessário denominado Tecnologia Assistiva (TA), na medida em que, o emprego da TA proporciona à pessoa com deficiência, mais independência e qualidade de vida por meio da ampliação de sua comunicação, mobilidade, aprendizagem, etc (Bersch, 2017). Nesse sentido, dispõe a LBI, em seu art 3º, III que TAs são:

[...] produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social (Brasil, 2015).

Cabe observar que para confeccionar, adequar e, posteriormente, disponibilizar a TA ao estudante, é necessário saber as características do usuário; em que contexto esse recurso será utilizado; qual (is) tarefas serão intermediadas por tais recursos. É de suma importância, também, que todos os envolvidos (estudante, familiares, professores e colegas) estejam cientes acerca dos benefícios, das novas exigências e necessidade de envolvimento ativo por parte do usuário para qualificar a interação e desempenho com as TAs (Sartoretto; Bersch, 2020).

A fim de refletir acerca da acessibilidade digital no ensino remoto, cabe apontar dados da pesquisa de Silva *et al.* (2021), que demonstra que alunos com surdez necessitam de adaptação linguística por intermédio do tradutor-intérprete de Libras, TAs voltadas ao âmbito visual, sendo que as maiores dificuldades desses sujeitos no ensino remoto estão relacionadas à questão metodológica, já que a presença do intérprete, apesar de extremamente importante, não é suficiente, dado que, muitas vezes, por falhas na transmissão online, a comunicação com o tradutor-intérprete é interrompida abruptamente, fazendo com que o aluno surdo perca a interação e compreensão acerca do que está sendo ensinado em aula.

Com relação a estudantes com deficiência física, principalmente, aqueles que apresentam dificuldades motoras que podem interferir na habilidade para manusear equipamentos tecnológicos comumente utilizados no ensino remoto, como *notebooks* e *smartphones*, Silva *et al.* (2021) apontam que se faz necessária a adoção de TAs para que esses estudantes possam exercer seu direito à educação em tempos de ensino remoto.

O avanço tecnológico tem influência de diversas formas na educação, inclusive, no que concerne à educação superior. Nos dias atuais, a Educação à Distância (EaD), ganha espaço no cenário educacional brasileiro, na medida em que “A EaD rompe com barreiras de espaço e tempo, pois os alunos podem acessar o ambiente do curso quando e onde estiverem, desde que possuam os recursos mínimos necessários para tal acesso [...]” (Santos *et al.*, 2021, p. 02).

Além disso, cabe mencionar que a EaD é uma modalidade de ensino que representa um importante instrumento para superar barreiras de acessibilidade às pessoas com deficiência no que tange ao exercício do direito à educação. Assim, a EaD proporciona aos estudantes com deficiência a possibilidade de acessibilidade e inclusão (Pedott; Scott Jr, 2022), pois:

[...] a EAD agrega adaptações, inclusive educacionais, às pessoas com as mais diversas deficiências. Assim, esses sujeitos podem exercer o direito de frequentar estabelecimentos educacionais, por meio de ambientes virtuais com acessibilidade. Além disso, a EAD é adequada uma vez que proporciona às pessoas com as mais diversas deficiências, cursos desenhados, especialmente, para atender às suas necessidades (Pedott; Scott Jr, 2022, p. 204).

Ainda, convém apontar a Resolução CNE/MEC nº 1 (Brasil, 2016), que estabelece diretrizes e normas nacionais para a oferta de cursos e programas de educação superior na modalidade à distância. Tal Resolução, em seu art 3º, § 2º, traz importante previsão no sentido de que cabe às Instituições de Educação Superior garantirem a todos os estudantes, docentes, tutores e gestores acesso às tecnolo-

gias e recursos educacionais, com o devido respeito às condições de acessibilidade legalmente asseguradas.

Neste contexto, para tornar a escrita mais didática, convém diferenciar ensino remoto de Educação à Distância (EaD) pois não são sinônimas, sendo que ensino remoto contempla o distanciamento geográfico entre professores e alunos. Assim, concerne à transposição do ensino presencial para os meios digitais, sendo que as aulas são ministradas de forma síncrona pelo professor da aula presencial, com os mesmos princípios adotados no ensino presencial (Moreira; Schlemmer, 2020).

A EaD, por sua vez, se refere à utilização de tecnologias digitais para proporcionar uma diversidade de soluções voltadas ao processo de ensino-aprendizagem. Desse modo, a EaD representa a constante interação dos estudantes com as tecnologias e a informação, não havendo relação com o ensino na forma presencial (Moreira; Schlemmer, 2020). Segundo os autores:

A Educação a Distância consiste então, num processo que enfatiza a construção e a socialização do conhecimento; a operacionalização dos princípios e fins da educação, de forma que qualquer pessoa, independentemente do tempo e do espaço, possa tornar-se agente de sua aprendizagem, devido ao uso de materiais diferenciados e meios de comunicação, que permitam a interatividade (síncrona ou assíncrona) e o trabalho colaborativo/cooperativo (Moreira; Schlemmer, 2020, p. 14).

Nesse contexto, ganham espaço os Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVAs), os quais possibilitam a realização de cursos remotos e à distância. Dessa forma, é preciso considerar a acessibilidade por meio dos AVAs.

Segundo Santos et al (2021), para que os AVAs sejam acessíveis, é necessário conhecimento técnico acerca de TAs, pesquisas sobre os padrões de acessibilidade, testes com os usuários, bem como um acompanhamento acerca da evolução dos cursos remotos ou à distância para garantir que os ambientes estejam adequados para as necessidades dos estudantes com deficiência, possibilitando que esses sujeitos utilizem os AVAs com autonomia.

Desenvolver recursos de acessibilidade no âmbito dos AVAs é extremamente importante, visto que esses espaços de aprendizagem virtual são necessários para constituir a cultura digital, sendo necessário considerar que “[...] Numa universidade pública, as experiências não podem ser excludentes – ou trabalhos acadêmicos ou cultura digital – pois elas se complementam, se interpenetram, se potencializam [...]” (Preto; Souza; Rocha, 2011, posição 2676). Portanto, observa-se a necessidade de inserir a problemática da acessibilidade digital na elaboração dos AVAs utilizados pelas universidades, para que o direito à educação esteja ao

alcance de todos, visto que o meio virtual abre espaço para diferentes práticas pedagógicas e favorece a implementação de recursos acessíveis às PCDs.

Diante do exposto, é inegável o quando o meio virtual e suas funcionalidades podem influenciar positivamente as práticas educacionais, sendo necessário buscar a promoção da acessibilidade digital para que todos possam ser beneficiados com os diversos recursos do ambiente digital. Tendo em vista o contexto pandêmico, bem como seus inúmeros impactos no cotidiano das pessoas, é de suma importância analisar a situação da acessibilidade digital aos estudantes com deficiência em tempos de pandemia.

### 3 ENCAMINHAMENTO METODOLÓGICO

A presente pesquisa configura-se como qualitativa, uma vez que opta por utilizar “métodos e técnicas que podem ser empregados com o objetivo principal de proporcionar uma análise mais profunda de processos ou relações sociais”, com o intuito de permitir ver o “objeto de estudo em sua complexidade, em suas múltiplas características e relações.” (Igreja, 2017, p. 14) e visa compreender a realidade da acessibilidade digital às pessoas com deficiência e sua importância enquanto imperativo ao exercício do direito à educação por esses sujeitos. Para tanto, adota-se a hipótese de que a acessibilidade digital constitui um importante instrumento ao efetivo exercício do direito à educação superior por pessoas com deficiência.

Inicialmente, quanto aos procedimentos, foi realizada uma revisão bibliográfica com o intuito de alcançar uma maior compreensão teórica acerca da acessibilidade digital e sua implementação, bem como verificar como ocorre o processo de digitalização no âmbito da educação, principalmente, no que concerne à educação superior.

Em um segundo momento, utilizou-se da técnica de análise documental com análise de conteúdo com o intuito de estabelecer categorias para investigar documentos da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) que versem e/ou se refiram à temática da acessibilidade digital, verificando possíveis carências e potencialidades destes documentos no que tange à pessoa com deficiência.

Para melhor compreensão acerca do procedimento escolhido, cabe apontar o que se entende por análise de conteúdo, a técnica utilizada na presente pesquisa. De acordo com Bardin (2011), a análise de conteúdo consiste em:

Um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando a obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a in-

ferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens (Bardin, 2011, p. 47).

A partir disso, realizou-se a leitura flutuante e, posteriormente, a leitura de exploração do Relatório de Auditoria nº 7, de 2018 (UFPEL, 2018), realizado pela Auditoria Interna da UFPel, sendo que, a partir deste documento serão definidas as categorias de análise.

#### **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Neste momento serão apresentados os resultados e a discussão produzidos a partir do Relatório de Auditoria nº 7/2018<sup>1</sup>, da Auditoria Interna da UFPel, que apresenta um levantamento acerca do Plano Institucional de Acessibilidade da UFPel, correspondente ao período de 2016 a 2020. O Relatório ora analisado é parcial, visto que data do ano de 2018, tendo sido realizado, durante o período de vigência do Plano Institucional de Acessibilidade da UFPel. Ressalta-se que o Relatório Final não foi divulgado até novembro/2022. Em suma, o Relatório divulgado oficialmente é apenas um relatório parcial, realizado no ano de 2018.

O Relatório traz uma análise voltada às metas apresentadas no Plano Institucional de Acessibilidade, de forma a demonstrar quais metas foram cumpridas, total ou parcialmente. Ainda, apresenta as metas que, mesmo previstas, não foram implementadas.

Em posse do Relatório de Auditoria, foi realizada uma leitura flutuante para compreender o documento em sua complexidade para, na sequência, realizar uma leitura exploratória, com o propósito de realizar uma aproximação com a pergunta de pesquisa, a qual convém resgatar: Considerando a acessibilidade digital, em que medida a UFPel implementa sua política normativa para possibilitar o exercício do direito à educação superior aos estudantes com deficiência?

A partir da leitura exploratória e, em observância à questão de pesquisa, foram definidas três categorias de análise, sendo: categoria 1: Ambientes de acessibilidade digital; categoria 2: Equipamentos de acessibilidade digital; categoria 3: Tecnologias de acessibilidade digital. Tais categorias foram definidas a partir dos dados contidos nas metas 08 e 10, do Relatório, sendo que a meta 08 se refere a proporcionar acessibilidade digital no sítio da UFPel, ao passo que a meta 10 diz respeito a adaptar materiais impressos ou visuais, equipamentos de informática para a acessibilidade aos meios midiáticos de tecnologias da informação.

---

<sup>1</sup> Relatório de Auditoria nº 7/2018 – Auditoria Interna UFPel. Endereço eletrônico para acesso: <https://wp.ufpel.edu.br/audin/files/2019/09/RELAT%C3%93RIO-DE-AUDITORIA-07-2018-AUDIN-publica%C3%A7%C3%A3o.pdf>.



Diante destas considerações, segue a análise:

#### **4.1 CATEGORIA 1: AMBIENTES DE ACESSIBILIDADE DIGITAL**

Para fins da presente pesquisa, serão considerados como ambientes de acessibilidade digital aqueles que buscam promover a acessibilidade no plano das Tecnologias de Informação e Comunicação (TDICs), em conformidade com o Modelo de Governo Eletrônico/E-MAG (Brasil, 2014).

Considerando-se os dados trazidos pelo Relatório, quanto à meta 08, que proporciona a acessibilidade digital no sítio da UFPel, infere-se que, no que tange a ambientes de acessibilidade digital, existem, apenas, ambientes virtuais. Assim, estão presentes requisitos de acessibilidade digital no site e nas plataformas da UFPel, apresentados a seguir:

##### Sítio Principal UFPel

O sítio principal da UFPel representa a “porta de entrada” do público para a UFPel, sendo que é no sítio principal que as comunidades acadêmica e externa têm contato com a instituição em meio virtual. Neste sítio são divulgados eventos, datas importantes e toda/qualquer informação relevante aos acadêmicos e demais interessados.

##### Portal Institucional UFPel

O Portal Institucional UFPel é voltado à consulta de informações acadêmicas e administrativas da UFPel, divulgando à comunidade dados referentes aos cursos, às disciplinas, aos projetos, às unidades e aos servidores da universidade, sendo pertinente destacar que todas as páginas do Portal são geradas de forma dinâmica, com dados obtidos em tempo real, a partir do sistema integrado de gestão, o Cobalto, de modo a garantir a divulgação de informações atualizadas.

##### WordPress Institucional UFPel

O WordPress Institucional UFPel é um serviço oferecido com o intuito de proporcionar autonomia às unidades, sejam elas acadêmicas ou administrativas, no desenvolvimento e manutenção de *websites*. Trata-se de uma plataforma de gerenciamento de conteúdo ágil e intuitivo para a publicação de multimídias.

Assim sendo, a partir da análise do Relatório de Auditoria (UFPEL, 2018), é possível observar que, no que tange aos ambientes de acessibilidade digital, são adotados recursos de acessibilidade, porém, apenas com informações relati-

vas a três ambientes virtuais - Sítio Principal UFPel, Portal Institucional UFPel e, *WordPress* Institucional UFPel -, sendo necessária a divulgação de dados referentes a outras plataformas digitais mantidas pela instituição, a exemplo da plataforma Pergamum UFPel, voltada à consulta *online* a diversos materiais de estudo e pesquisa pela comunidade acadêmica, sobre a qual o Relatório não faz qualquer menção.

Ainda, convém destacar que, de acordo com o Relatório de Auditoria nº 7/2018 da Auditoria Interna da UFPel (UFPEL, 2018), dos três sítios analisados, embora todos atendam, em alguma medida, as recomendações de acessibilidade apresentadas no Modelo de Governo Eletrônico/E-MAG (Brasil, 2014) a eles aplicáveis, o Sítio Principal UFPel, em comparação com as demais plataformas verificadas, possui menos adesão às recomendações, ao passo que o Portal Institucional UFPel apresenta-se como o ambiente virtual que mais adere às diretrizes do E-MAG.

#### **4.2 CATEGORIA 2: EQUIPAMENTOS DE ACESSIBILIDADE DIGITAL**

Esta categoria de análise tratará sobre os instrumentos de acessibilidade digital disponibilizados pela UFPel à comunidade acadêmica. Para tanto, serão considerados os dados concernentes à meta 10, do Relatório da AUDIN/UFPel, que aborda a adaptação de materiais impressos e/ou visuais, equipamentos de informática para a acessibilidade aos meios midiáticos, de tecnologia de informação.

Com base nos dados trazidos pelo Relatório, a universidade oferta 10 *scanners* e uma impressora em braile aos estudantes. Estes instrumentos estão distribuídos nas bibliotecas das unidades acadêmicas, sendo que a única impressora em braile está instalada nas dependências do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão – NAI.

Segundo aponta o Relatório (UFPEL, 2018), em 2018, esse conjunto de equipamentos – 10 *scanners* e uma impressora em braile foram adquiridos para atender melhor aos estudantes com deficiência e ofertar melhor apoio pedagógico.

#### **4.3 CATEGORIA 3: TECNOLOGIAS DE ACESSIBILIDADE DIGITAL**

O foco de análise desta categoria são as tecnologias de acessibilidade digital, sendo os recursos de acessibilidade implementados pela UFPel em seus ambientes virtuais.

Tendo em vista as tecnologias de acessibilidade digital, a partir da análise do Relatório de Auditoria nº 07/2018, bem como da consulta aos ambientes virtuais mantidos pela UFPel, anteriormente mencionados: Sítio Principal UFPel, Portal Institucional UFPel e, *WordPress* Institucional UFPel, foi possível verificar que, no

que tange ao sítio principal, este implementa recursos de acessibilidade como alto contraste, ajuste de tamanho da fonte e mapa do site, com integração à ferramenta VLibras (UFPEL, 2022b).

Com relação ao Portal Institucional foi possível observar que a plataforma adota teclas de atalho para facilitar a navegação de pessoas com deficiência, bem como alto contraste e mapa do site (UFPEL, 2022a). Ainda, no que se refere à plataforma *WordPress* Institucional, verificou-se a implantação de teclas de atalho, mapa do site, sendo, também, integrado à ferramenta VLibras (UFPEL, 2022c).

Muito embora as tecnologias de acessibilidade digital adotadas pela UFPEL em seus ambientes virtuais sejam extremamente necessárias à promoção da navegabilidade dos usuários com deficiência, há outros recursos importantes para aumentar a qualidade quanto à segurança e autonomia das pessoas com deficiência -PCDs nas plataformas digitais da instituição, sendo possível mencionar, como exemplo de recurso de acessibilidade, o *software* de reconhecimento de voz, que possibilita, aos usuários, controlar navegadores, ditar textos e/ou comandos, interagindo com sites por meio da voz, sem a necessidade, por exemplo, de uso de mouse, o qual, ainda, é necessário para acessar algumas funcionalidades do Sítio Principal da UFPEL (UFPEL, 2018), o que pode representar barreira ao acesso de funções àqueles que tenham dificuldade motora para manusear estes aparatos.

Diante destas considerações, observa-se que as três categorias apresentam aspectos importantes, entre os quais cabe destacar: na categoria 1, os três ambientes virtuais analisados apresentam recursos de acessibilidade, em conformidade com as recomendações do documento orientador, o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico/E-MAG (Brasil, 2014), sendo considerada a aplicabilidade de cada recomendação aos ambientes virtuais em análise. Quanto à categoria 2, cabe observar que são disponibilizados aos alunos instrumentos que auxiliam no seu cotidiano acadêmico: *scanners* e impressora em braile. No que se refere à categoria 3, por sua vez, salienta-se que os ambientes virtuais mencionados apresentam tecnologias de acessibilidade digital com alto contraste e ferramenta VLibras, que realiza a tradução do conteúdo das plataformas digitais para a Língua Brasileira de Sinais.

Isso demonstra que o Relatório apresenta potencialidades, visto o esforço em implementar as recomendações de acessibilidade vigentes, bem como importantes recursos de acessibilidade. Apesar disso, ainda, é preciso avançar quanto ao correto atendimento às diretrizes de acessibilidade digital recomendadas no E-MAG (Brasil, 2014), sobretudo no que diz respeito ao Sítio Principal da UFPEL, o qual possui um processo de reestruturação total em andamento, principalmente

quanto à distribuição, conteúdo e informação constantes do Sítio Principal (UFPeL, 2018).

Neste contexto, convém mencionar, também, que, embora haja tecnologias de acessibilidade digital nas plataformas digitais da instituição, se faz necessário avançar, nesse aspecto, quanto a outros ambientes virtuais, bem como na implementação de outras tecnologias, como, por exemplo, um *software* de reconhecimento de voz.

No que tange aos equipamentos de acessibilidade digital, foram verificadas fragilidades, pois, muito embora tais equipamentos sejam importantes ao cotidiano acadêmico dos estudantes com deficiência, diversas outras necessidades desses sujeitos não são contempladas com tais equipamentos, visto que são direcionados aos educandos com deficiência visual.

Diante do exposto, é possível verificar que, apesar de estarem sendo adotadas medidas no que concerne à acessibilidade digital, há muito a ser realizado para que os estudantes com deficiência tenham pleno acesso e condições de navegabilidade adequadas nos ambientes virtuais da UFPeL, sendo cabível destacar a necessidade do desenvolvimento de ferramentas digitais de cunho pedagógico, de modo que o meio digital represente um espaço de desenvolvimento acadêmico a esses estudantes, dado que a *web* traz inúmeras possibilidades de recursos de acessibilidade que facilitam e favorecem a aprendizagem das PcDs.

Neste momento, convém resgatar o problema de pesquisa deste estudo: Considerando o Relatório de Auditoria nº 7/2018, em que medida a UFPeL, por meio da acessibilidade digital, possibilita o exercício do direito à educação superior aos estudantes com deficiência?

Como possibilidade de resposta, a partir dos resultados e sua análise, verifica-se que a UFPeL implementa, por Relatório de Auditoria nº 7/2018, ferramentas de acessibilidade digital em seus ambientes virtuais, sendo, porém, necessário ampliar o uso de tais ferramentas e, principalmente, desenvolver estratégias com o intuito de promover tecnologias de acessibilidade digital voltados à aprendizagem dos alunos PcDs, dado que os recursos de acessibilidade implementados, embora importantes, não têm função pedagógica propriamente dita, pois não há impacto concreto das medidas adotadas na aprendizagem dos estudantes com deficiência. Assim, é imperioso considerar que as plataformas digitais, mantidas pela UFPeL, aprimorem e apresentem mais recursos de acessibilidade digital para que os estudantes com deficiência possam desenvolver as atividades acadêmicas, com autonomia. Desta forma, o exercício do direito à educação superior por pessoas com deficiência será atingido de forma satisfatória.

## CONCLUSÃO

O direito social à educação, inclusive, superior, é assegurado a todo o cidadão brasileiro, sendo dever do Estado promover um sistema educacional inclusivo em todos os níveis de educação (básica e superior) e no decorrer da vida das pessoas com deficiência (PcDs). Esta compreensão é extraída da leitura conjunta da Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88) e da Lei Brasileira de Inclusão (LBI). Dessa forma, é de extrema importância desenvolver práticas educacionais que atendam a todos os sujeitos, em observância às suas especificidades e características próprias, dado que a educação é imprescindível ao exercício da cidadania plena.

Entretanto, o baixo índice de matrículas de PcDs na educação superior do Brasil, denota que, ainda, há um longo caminho a percorrer para que seja alcançada uma educação que, de fato, observe as diferenças, visto que a educação brasileira, em todos os seus níveis e, em especial, no que concerne à educação superior, é profundamente marcada pelo capacitismo, que consiste na percepção de que pessoas com deficiência são menos capazes, ou, até mesmo, incapazes. Assim, faz-se necessário, também, uma ampla e profunda reflexão acerca da concepção social de deficiência, abandonando-se crenças limitantes em relação a esses sujeitos, e, adotando, como enfoque, as potencialidades.

Assim sendo, para que a o direito à educação esteja ao alcance das PcDs, de forma efetiva, é necessário promover a acessibilidade em todas as suas dimensões, vez que somente com a promoção concreta da acessibilidade, as PcDs poderão exercer o direito à educação superior em sua plenitude. Conclui-se, portanto, que a acessibilidade constitui elemento indispensável ao exercício do direito social à educação por pessoas com deficiência, sendo necessário pensar e implementar soluções que favoreçam o exercício de tal direito por esses sujeitos.

Para tanto, surge, como fator importante, a acessibilidade digital, pois, conforme foi possível verificar no decorrer da pandemia de COVID-19, os ambientes virtuais são essenciais no que concerne às diversas dinâmicas educacionais, dado que os ambientes virtuais de aprendizagem possibilitam o acesso a uma diversidade de recursos que potencializam a experiência educacional, em especial, no que tange aos estudantes com deficiência, na medida em que as plataformas digitais abrem espaço, tanto para o acesso quanto para o desenvolvimento de recursos de acessibilidade, como, por exemplo, legendagem simultânea, alto contraste, aumento de fonte, etc.

Com base nisto, o presente estudo buscou compreender o panorama atual no que concerne à acessibilidade digital, considerando-a como instrumento relevante ao efetivo exercício do direito social à educação superior por pessoas com

deficiência, especialmente, no que tange ao Relatório de Auditoria nº 7/2018, da UFPel. Com este propósito, primeiramente, buscou-se conhecer acerca da acessibilidade digital para estudantes com deficiência, para, a partir de tal compreensão, analisar o referido Relatório de Auditoria, com enfoque na acessibilidade digital, bem como discutir, em que medida a acessibilidade digital possibilita o exercício do direito social à educação superior aos estudantes com deficiência.

No que tange à análise do Relatório de Auditoria nº 7/2018, quanto à acessibilidade digital aos estudantes com deficiência, constatou-se que, embora o Plano Institucional de Acessibilidade da UFPel aborde a temática da acessibilidade digital às PcDs, não o faz de forma adequada, visto que a acessibilidade digital é tratada, apenas, no que diz respeito a determinados *sites* institucionais, o que denota que a acessibilidade digital, ainda, não é devidamente assegurada aos estudantes com deficiência na complexidade dos ambientes virtuais mantidos pela Instituição, sendo necessário intensificar o processo de implementação de recursos digitais de acessibilidade em tais plataformas.

A pesquisa constatou que, embora o Relatório de Auditoria nº 7/2018 contemple a acessibilidade digital, isso ocorre de forma incipiente, sem considerar, de fato, ferramentas digitais de cunho pedagógico, fazendo com que os recursos de acessibilidade digital implementados pela UFPel estejam restritos a determinadas páginas institucionais, as quais, embora importantes, não possuem utilização direta, por exemplo, durante as aulas. Assim, faz-se necessário que a instituição desenvolva ferramentas próprias à dinâmica educacional, seja considerando-se o ambiente virtual, de forma isolada, ou, como complemento ao ensino presencial, dado que a utilização desse ambiente favorece a efetiva promoção da acessibilidade.

Ainda, convém observar que não basta promover recursos de acessibilidade nas plataformas digitais, sendo necessário, também, adotar medidas que possibilitem uma experiência de qualidade no meio virtual, de forma que as pessoas com deficiência possam exercer seu direito de participação social ativa, com segurança, autonomia e independência no meio virtual.

Dessa forma, resta reconhecido que o Relatório de Auditoria nº 7/2018, no que trata sobre acessibilidade digital, mesmo sendo um importante instrumento de análise, apresenta poucas iniciativas implementadas capazes de proporcionar, satisfatoriamente, o exercício do direito à educação superior por pessoas com deficiência. Além disto, se faz necessário que tais iniciativas sejam aprofundadas para que os estudantes com deficiência tenham condições adequadas para exercer o direito à educação superior, com autonomia, valendo-se de recursos digitais que potencializam sua experiência acadêmica, na medida em que possibilitam o acesso a diversas ferramentas de acessibilidade.

## REFERÊNCIAS

ACESSIBILIDADE. In: *DICIO, Dicionário Online de Português*. Porto: 7Graus, 2022. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/acessibilidade/>. Acesso em: 18 maio 2022.

AMORIM, Rosendo Freitas de; SARDINHA, Cristiano de Lima Vaz. A Educação para a cidadania como instrumento transformador da sociedade brasileira. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas*, v. 9, n. 1, p. 647-670, 2021. Disponível em: <https://www.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/index>. Acesso em: 10 maio 2022.

BARDIN, L. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70. 2011.

BERSCH, Rita. *Introdução à Tecnologia Assistiva*. Porto Alegre/RS: Assistiva – Tecnologia e Educação, 2017. p. 1- 20.

BONILLA, M. H. S.; OLIVEIRA, P. C. de. Inclusão digital: ambiguidades em curso. In: BONILLA, M. H. S.; PRETTO, N. D. L. *Inclusão digital: polêmica contemporânea*. Salvador: EDUFBA, 2011. Posições: 243- 670.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 19 maio 2022.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Política e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. *Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico 3.1 (e-MAG)*. Brasília: MP/SLTI, 2014. Disponível em: <https://emag.governoeletronico.gov.br/>. Acesso em: 29 ago. 2022.

BRASIL. *Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015*. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília: Senado Federal, 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm). Acesso em: 18 set. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. *Resolução Nº 1, de 11 de março de 2016*. Estabelece Diretrizes e Normas Nacionais para a Oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Brasília: CNE, 2016. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/marco-2016-pdf/35541-res-cne-ces-001-14032016-pdf/file>. Acesso em: 07 set. 2022.

CURY, C. R. J. Direito educação: direito à igualdade, direito à diferença. *Caderno de Pesquisa*, São Paulo, n. 116, p. 245-262, 2013. Disponível em: <http://publicacoes.fcc.org.br/index.php/cp/article/view/563>. Acesso em: 02 maio 2022.

DIVERSIDADE. In: *DICIO, Dicionário Online de Português*. Porto: 7Graus. 2022. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/diversidade/>. Acesso em: 23 jun. 2022.

FERREIRA, Rosália; BORTOLIN, Sueli. Acessibilidade digital e as pessoas com deficiência visual associadas à ADEVILON. In: SEMINÁRIO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – UEL, 2., 2007, Londrina, p. 1-15. Disponível em: <http://eprints.rclis.org/13271/>. Acesso em: 26 set. 2021.

IGREJA, Rebecca Lemos. O Direito como objeto de estudo empírico: o uso de métodos qualitativos no âmbito da pesquisa empírica em Direito. In: MACHADO, Máira Rocha (org.). *Pesquisar empiricamente o Direito*. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. p. 11-38.

IGUALDADE. In: *DICIO, Dicionário Online de Português*. Porto: 7Graus. 2022. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/igualdade/>. Acesso em: 23 jun. 2022.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). *Censo da Educação Superior 2021*. Brasília: MEC, 2022. Disponível em: [https://download.inep.gov.br/educacao\\_superior/censo\\_superior/documentos/2021/apresentacao\\_censo\\_da\\_educacao\\_superior\\_2021.pdf](https://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2021/apresentacao_censo_da_educacao_superior_2021.pdf). Acesso em: 30 mar. 2023.

LEBEDEFF, Tatiana Bolivar; SANTOS, Juliana Sanches dos; SILVA, Maitê Maus da. Acessibilidade para a comunidade acadêmica surda da UFPel: memórias de uma experiência. In: PIECZKOWSKI, Tania Mara Zancanaro; NAUJORKS, Maria Inês (Orgs.). *Educação, Inclusão e Acessibilidade: diferentes contextos*. Chapecó: Argos, 2014. p. 73-101.

LEITE, Flávia Piva Almeida; LUVIZOTTO, Caroline Krauz. Participação, acessibilidade digital e a inclusão da pessoa com deficiência. *CONPEDI Law Review*, Braga, v. 3, n. 2, p. 240-261, jul./dez. 2017. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/conpedireview/article/view/3718/0>. Acesso em: 18 set. 2021.

LEPED Unicamp. *Papo Reto #2 - Diferença ou diversidade: você sabe a diferença?*. YouTube, 27 de mar. 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=yA7YgowRfMc>. Acesso em: 23 jun. 2022.

MACIEL, C. E.; ANACHE, A. A. A permanência de estudantes com deficiência nas universidades. *Educar em Revista*, Curitiba, Brasil, v. 33, n. especial 3, p. 71-86, dez. 2017.

MACHADO, Rosângela. DIFERENÇA E EDUCAÇÃO: DESLOCAMENTOS NECESSÁRIOS. In: MACHADO, Rosângela; MANTOAN, Maria Teresa Eglér (orgs.). *Educação e Inclusão: Entendimento, proposições e práticas*. Blumenau: Edifurb, 2020. p. 19-44. (Saberes em Diálogo, v. 8).

MARCO. Victor Di. *Capacitismo: o mito da capacidade*. Belo Horizonte: Letramento, 2020.

MOREIRA, J. A.; SCHLEMMER, E. Por um novo conceito e paradigma de educação digital onlife. *Revista UFG*, Goiânia, v. 20, n. 26, 2020. DOI: 10.5216/revufg.v20.63438. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/revistaufg/article/view/63438>. Acesso em: 15 set. 2022.

PEDOTT, Nathércia; SCOTT JR, Valmôr. Democratização da educação superior na legislação: educação a distância e acessibilidade às pessoas com deficiência. *Revista Eletrônica Direito e Sociedade, Canoas*, v. 10, n. 2, p. 195-210, ago. 2022. Disponível em: <https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/redes/article/view/6818>. Acesso em: 31 ago. 2022.

PRATES, Bruna Flores; SCOTT JUNIOR, Valmôr. ACESSIBILIDADE DIGITAL E DIREITO À EDUCAÇÃO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. In: SCOTT JUNIOR, Valmôr; CECCHIN, Andréa Forgiarini; POSSA, Leandra Bôer (Orgs.). *Direito, Educação & Vulnerabilidade*. Belém: Rfb Editora, 2022. DOI: 10.46898/rfb.9786558892397.8.

PRETTO, N. D. L.; SOUZA, J. S. de; ROCHA, T. B. Tabuleiro digital: uma experiência de inclusão digital em ambiente educacional. In: BONILLA, M. H. S.; PRETTO, N. D. L. *Inclusão digital: polêmica contemporânea*. Salvador: EDUFBA, 2011. Posições: 2482-2812.

SANTOS, C. E. R.; OLIVEIRA, L. P. DE.; HERRERA, V. A. S.; DA SILVA, S. Acessibilidade Digital em Ambientes Virtuais de Aprendizagem: uma Revisão Sistemática. *Ead em Foco*, v. 11, n. 1, 2021, p. 1-17. DOI: <https://doi.org/10.18264/eadfv11i1.1143>. Acesso em: 22 jul. 2022.



SARTORETTO, Mara; BERSCH, Rita. TECNOLOGIA ASSISTIVA NA EDUCAÇÃO. In: MACHADO, Rosângela; MANTOAN, Maria Teresa Eglér (orgs.). *Educação e Inclusão: Entendimento, proposições e práticas*. Blumenau: Edifurb, 2020, p. 149-162. (Saberes em Diálogo, v. 8).

SASSAKI, Romeu Kazumi. Inclusão: acessibilidade no lazer, trabalho e educação. *Revista Nacional de Reabilitação (Reação)*, São Paulo, Ano XII, p. 10-16, mar./abr. 2009.

SILVA, I. R. da.; FREITAS, T. N.; ARAÚJO, N. F. M. de; SOUSA, D. L. da S.; ARAÚJO JÚNIOR, M. A. de.; MEDEIROS, A. M.; SILVA, R. S. Acessibilidade digital em tempos de ensino remoto. *Research Society and Development*, [S.l.], v. 10, n. 4, p. 1-15, e60010414966, 2021. DOI: 10.33448/rsd-v10i4.14966. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/14966>. Acesso em: 20 jul. 2022.

SILVEIRA, S. A. da. Para além da inclusão digital: poder comunicacional e novas assimetrias. In: BONILLA, M. H. S.; PRETTO, N. D. L. *Inclusão digital: polêmica contemporânea*. Salvador: EDUFBA, 2011. Posições: 672 – 870.

SOUZA, Carlos Magno Alves de. Acessibilidade digital em tempos de pandemia: um direito fundamental. *Revista Direitos Fundamentais e Alteridade*, Salvador, v. 4, n. 2, p. 143-160, jul./dez. 2020. ISSN 2595-0614. Disponível em: <https://periodicos.ucsal.br/index.php/direitosfundamentaisalteridade/article/view/783>. Acesso em: 26 set. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS. *Relatório de Auditoria nº 07/2018 - AUDIN*. Pelotas: UFPel, 2018. 41 p. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/audin/files/2019/09/RELAT%C3%93RIO-DE-AUDITORIA-07-2018-AUDIN-publica%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 26 set. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PEOTAS. *Portal Institucional UFPel*. 2022a. Disponível em: <https://institucional.ufpel.edu.br/>. Acesso em: 30 set. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS. *Sítio Principal UFPel*. 2022b. Disponível em: <https://portal.ufpel.edu.br/>. Acesso em: 30 set. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS. *WordPress Institucional UFPel*. 2022c. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/>. Acesso em: 30 set. 2022.

VERBCARO, Dennis; MONTEIRO, Ana Paula; RAIOL, Raimundo Wilson Gama. O direito à inclusão digital qualitativa da pessoa com deficiência. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas*, v. 9, n. 1, p. 196-225, 2021. ISSN: 2318-5732. Disponível em: <https://www.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/index>. Acesso em: 19 set 2021.